



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
20/08/14.  
UD

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 892-55.2014.6.02.0000**

**ACÓRDÃO Nº 10.480**  
**(20.08.2014)**

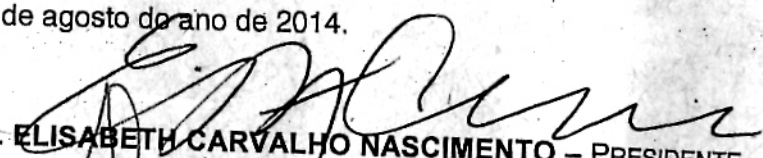
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 892-55.2014.6.02.0000, CLASSE 38.**  
**REQUERENTE:** COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO".  
**CANDIDADA:** CRISTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.  
**IMPUGNANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**IMPUGNADA:** CRISTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA.  
**ADVOGADO:** Alisson de Vasconcelos Lima.  
**RELATOR:** Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

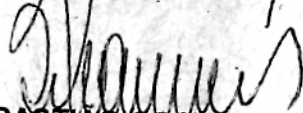
**REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. IMPUGNAÇÃO. CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO DE 2008. APRESENTAÇÃO. QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/14 E PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.**


1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação proposta e deferir o registro de candidatura de Cristina Maria Melo de Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
DES<sup>a</sup>. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – RELATOR

  
MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 892-55.2014.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Cristina Maria Melo de Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Após a publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, do edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res.-TSE nº 23.405/14, o Ministério Público ofertou impugnação ao presente pedido de registro, sob o argumento de que a candidata não estaria quite com a Justiça Eleitoral, em virtude da ausência de prestação de contas.

Devidamente intimada, a impugnada apresentou defesa alegando que não assiste razão ao autor, pois está quite com a Justiça Eleitoral, conforme comprova certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Juízo Eleitoral da 15ª Zona (fls. 38).

Em parecer de fls. 48/49, o Parquet requereu a improcedência do pedido de impugnação, e manifestou-se pelo indeferimento do registro, em face da ausência de alguns documentos essenciais. Alternativamente, posicionou-se pela intimação da candidata para suprir as falhas dectadas.

Realizadas as diligências, a candidata trouxe aos autos a documentação faltante.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Em nova vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 892-55.2014.6.02.0000**

**VOTO**

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de CRISTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE n.º 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que a candidata cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.052).

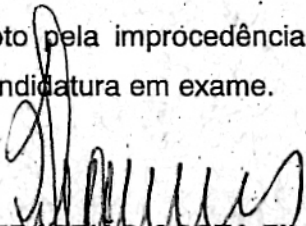
Quanto à impugnação ajuizada pelo Ministério Público, observa-se dos autos que a candidata está quite com esta justiça. Conforme certidão fornecida pelo Juízo Eleitoral da 15ª Zona (fls. 38), a impugnada apresentou as contas de campanha relativas ao pleito de 2008, não havendo, contudo, a devida atualização no sistema ELO.

Assim sendo, não há que se falar em ausência de quitação eleitoral, devendo a ação ser julgada improcedente.

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pela improcedência da impugnação proposta e pelo deferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 892-55.2014.6.02.0000

Prot. 10.034/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO  
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PHS / PC  
DO B / PV)  
CANDIDATO : CRISTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,  
Nº: 31789  
ADVOGADO : ALISSON DE VASCONCELOS LIMA  
IMPUGNADA : CRISTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,  
Nº: 31789  
ADVOGADO : ALISSON DE VASCONCELOS LIMA  
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação proposta e deferir o registro de candidatura de Cristina Maria Melo de Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.480, de 20/8/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 20 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários